



LOCAL DE ORIGEM(ÓRGÃO/SETOR)
CLFOR/PROTOCOLO

DATA ABERTURA:
02/08/2024 - 09:39

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
IMPUGNAÇÃO

NOME DO INTERESSADO
Protasio Locação E Turismo Ltda

OBSERVAÇÃO:

[illegible]



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio

| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |

e-mail: licitacao@protour.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90202/2024 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO

A PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, sediada na Av. Engº Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP: 59.082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 12.801.601/0001-82, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Israel José Protásio de Lima, portador da Carteira de identidade nº 195.303 – SSP/RN, CPF nº 182.605.434-00, vem, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90202/2024 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR**, com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I. DOS FATOS

A Secretaria Municipal do Planejamento, orçamento e gestão - SEPOG através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90202/2024 - COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO** bem como os anexos que o acompanham, visando “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO CORPORATIVA DE VEÍCULOS DO TIPO VAN E DO TIPO MOTOCICLETAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.” Após a publicação, a empresa, ora impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

II. EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Constando o anexo do Edital – Termo de referência:



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio

| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |

e-mail: licitacao@protour.com.br

A impugnante observou no termo de referência exigências ilegais/ou que precisam de melhor esclarecimento, como será detalhado abaixo

A) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Acerca do pagamento de penalidades aplicadas relativa às infrações de trânsito

Nos termos do Edital, a contratada será responsável pelo pagamento de multas de trânsito eventualmente aplicadas aos veículos utilizados na execução do contrato, para posteriormente ser realizado RESSARCIMENTO pela contratante. No entanto, gostaríamos de destacar que essa disposição não está em conformidade com a legislação de trânsito vigente e pode acarretar prejuízos significativos à contratada.

A transferência de tal ônus para a contratada, com a posterior previsão de ressarcimento, impõe uma onerosidade desnecessária à empresa. Esta prática não apenas prejudica a organização ao impor um ônus por um fato que não lhe compete, mas também afeta negativamente o fluxo de caixa, uma vez que a empresa não pode prever nem provisionar uma quantia específica para o pagamento de multas do contrato.

A imposição de pagar multas, sob a alegação de que será feito o reembolso, essencialmente força a empresa a arcar com uma penalidade pela qual não tem responsabilidade direta. É, em essência, impor à empresa o ônus financeiro de infrações que não estão sob seu controle.

Saliento que a responsabilidade pelas infrações de trânsito deve recair sobre a contratante, uma vez que os veículos são conduzidos por seus prepostos. São os condutores, e não a contratada, os responsáveis pelas infrações. Imputar à contratada o ônus financeiro das multas é, portanto, injusto e desproporcional

Ora, estando a CONTRATANTE na posse dos veículos desde o início da vigência do contrato, é evidente que qualquer sinistro, evento ou dano será provocado por seu condutor, já que essa condição é inerente à própria execução do contrato, ou seja, à circulação dos veículos na via pública.

Desse modo, para afastar a sua responsabilidade de custeio de pagamento por multas supervenientes que infrinjam a legislação de trânsito brasileira, caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se por seus ônus, tanto do custeio quanto da responsabilidade cível.

Essa, aliás, é a regra do art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

(...)



§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo”.

Além disso, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 339/2010, traz a permissão de anotação dos contratos de aluguel não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores, sendo necessário, para tanto, apenas a apresentação do documento de locação.

“CONTRAN nº 339/2010, Art. 1º Permitir a anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores. Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade do veículo, estabelecido por meio dos contratos previstos no caput, e anotado no respectivo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.”

Desse modo, as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, sendo ele o responsável pela apresentação da defesa administrativa bem como pelo pagamento, ficando a locadora totalmente isenta de qualquer responsabilidade.

Diante do exposto, solicitamos a alteração da cláusula em questão, a fim de que seja revista a responsabilidade pela quitação das multas de trânsito, transferindo-a para a contratante, que detém o controle sobre os motoristas e as operações, não sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento para depois ser realizado o RESSARCIMENTO. Portanto, faz-se necessário a adição de cláusula onde identifica a CONTRATANTE responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores.

B) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FRANQUIAS DE SEGURO

Conforme estabelecido no edital, consta que os veículos devem ter seguro total, no entanto deve constar que o pagamento das franquias de seguro serão atribuídas a CONTRATANTE. Entre as diversas despesas associadas à operação e manutenção de frotas de veículos, as franquias de seguro emergem como um ponto de discussão relevante. A definição de quem deve arcar com o pagamento das franquias em casos de sinistro é uma questão que requer clareza, equidade e transparência.

O objeto do presente edital visa a contratação de empresa para locação de veículos SEM MOTORISTA, com isso todos os veículos serão conduzidos por prepostos a serviço da contratante. Isso implica que a CONTRATANTE tem controle direto sobre a utilização dos veículos, incluindo a seleção de motoristas, os trajetos e as condições de operação, ou seja, os motoristas agem em benefício de seus interesses.

É indiscutível que a utilização de veículos em contratos de licitação abrange uma variedade de atividades, desde o transporte de mercadorias até o deslocamento de funcionários para cumprir suas atribuições, nesse caso não há como a contratada prever e avaliar possíveis danos que possam ocorrer durante o contrato.



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio

| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |

e-mail: licitacao@protour.com.br

Nesse contexto, a responsabilidade pelo pagamento das franquias de seguro nos contratos de locação de veículos deve ser direcionada àqueles que estão sob posse dos veículos no momento do sinistro.

O Código Civil, em seus artigos 186 e 927, está concretizado de maneira clara o direito de reparação por conduta comissiva ou omissiva de outrem que venha a lhe causar prejuízo.

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

(...)

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

O artigo acima transcrito enseja a reparação de danos lastreado na teoria da responsabilidade subjetiva, nascendo daí os quatro requisitos essenciais para que se concretize o direito de indenizar: o ato, o dano, o nexo de causalidade e o dolo ou culpa do indivíduo causador do dano.

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: (...)

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.

Não é possível fazer uma estimativa completa perante a extensão dos possíveis danos causados pelo uso dos veículos para conseguir realizar o orçamento e incluir esses valores na proposta de preços, especialmente quando se trata de terceiros. Os acidentes podem ocorrer em diversas circunstâncias, por isso caberá a CONTRATANTE o pagamento das despesas que decorram de dano, o que deverá incluir a franquia do seguro total, conforme prevê a regra Constitucional do Art. 37º, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Restando claro, a impossibilidade de proposta de coisa diversa ao objeto contratual, qual seja a locação de veículos, mesmo porque está em desacordo com o estabelecido na referida lei supracitada. A contratação de seguros seja por particulares ou pela administração pública, é regida pelas regras pela Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**), que é órgão governamental responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros no Brasil.



PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio

| CEP: 59.082-175 Natal/RN | CNPJ nº 12.801.601/0001-82 |

e-mail: licitacao@protour.com.br

Sendo assim, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Assim, nada haveria de similar ou equivalente entre os contratos de seguro e os demais contratos de prestação de serviços ajustados pela Administração que permitisse tomá-los como de mesma espécie ou espécies de um mesmo gênero. Significa dizer que, por esse motivo, tais contratos devem ser avaliados a partir de seu regime jurídico próprio.

Diante do exposto, faz-se necessário a devida alteração do Edital, para constar que o pagamento da franquia de seguro dos veículos será por conta da CONTRATANTE. Essa medida contribuirá para a transparência e a adequada gestão dos riscos envolvidos no contrato.

III. DO REQUERIMENTO

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **Pregão Eletrônico Nº 90202/2024- PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**. De forma a reformular o aspecto acima suscitado, para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas com a admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 02 de agosto de 2024.

WASHINGTON
MAVIAEL BATISTA DE
MEDEIROS:067442604
56

Assinado de forma digital por
WASHINGTON MAVIAEL BATISTA
DE MEDEIROS:06744260456
Dados: 2024.08.02 09:30:21
-03'00'

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.801.601/0001-82

Washington Mavial Batista de Medeiros
Procurador
CPF: 067.442.604-56

PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**CNPJ/MF: 12.801.601/0001-82****ADITIVO 62****Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular, Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **182.605.434-00**, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, Apto. 2301, Condomínio Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº **461.764.974-34**, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59078-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200198424 por despacho de 04/05/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0001-82**, resolvem, de pleno e comum acordo, **alterar e consolidar** o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - DA ABERTURA DE FILIAL

Fica neste ato criada uma filial situada na Av. Cardoso de Sá, 860, térreo, loja 005, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP 56302-110, sendo mantidos inalterados, para esta filial, o capital social e o objetivo da matriz.

Cláusula 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

Em decorrência das alterações ocorridas no conteúdo e forma efetivada, consolida-se o contrato social e aditivos que passarão a vigorar com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA****CNPJ: 12.801.601/0001-82**

Pelo presente instrumento particular, Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 09/04/1956, portador da CNH de nº 01762796494 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **182.605.434-00**, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 544, Apto. 2301, Condomínio Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; e Sra. **ANA CARLA PADILHA MODESTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 27/04/1965, portadora do RG de nº 2.687.788 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº **461.764.974-34**, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 544, apto. 2301, Residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede e domicílio na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob NIRE 24200198424 por despacho de 04/05/1992, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.801.601/0001-82**, resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social e aditivos da sociedade empresária limitada mediante as cláusulas seguintes:

Capítulo I**Denominação, Foro, Sede, Objeto e Prazo.**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, com foro jurídico na cidade de Natal/RN, e sua sede na mesma cidade na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, CEP 59082-175; e sua **filial** cujo CNPJ/MF é **12.801.601/0010-73** e NIRE 24900180145 situada na Av. Alberto Santos Dumont, 100, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59290-000, e sua **filial** cujo CNPJ/MF é **12.801.601/0013-16** e NIRE 26900499119 situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1206, Sala 301, Caixa Postal 77, Condomínio Empresarial Casa Grande Rosa e Silva, Aflitos, Recife/PE, CEP 52050-345; e sua **filial** cujo CNPJ/MF é **12.801.601/0017-40** e NIRE 25900462672 situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1345, Salas 211 e 210, Caixa Postal 233, Estados, João Pessoa/PB CEP 58030-020, e sua **filial** na Av. Cardoso de Sá, 860, térreo, loja 005, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP 56302-110, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração.

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade é o de:

- **7711-0/00** - Locação de automóveis **sem** condutores de veículos leves e pesados tais como: veículo tipo ônibus, veículo tipo micro-ônibus, veículo tipo carros de passeios, veículos tipo



caminhões truck, veículos tipo caminhão guincho, veículo tipo caminhão guindaste, veículo tipo caminhão caçamba;

- **4923-0/02** - Locação de automóveis **com** condutores de veículos leves e pesados tais como: veículo tipo ônibus, veículo tipo micro-ônibus, veículo tipo carros de passeios, veículos tipo caminhões truck, veículos tipo caminhão guincho, veículo tipo caminhão guindaste, veículo tipo caminhão caçamba.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais se deu em 25/11/1987.

Capítulo II

Capital, Subscrição e Integralização

Cláusula 4ª - O capital social é R\$ 13.411.711,00 (treze milhões quatrocentos e onze mil, setecentos e onze reais) equivalente a 13.411.711 (treze milhões quatrocentas e onze mil, setecentas e onze) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 5ª - As quotas do capital social, já integralizadas pelos sócios em moeda corrente e legal do país, são distribuídas da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL %	QUOTAS	VALOR/R\$
ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA			
Total de sua participação	96,00%	12.911.711	12.911.711,00
ANA CARLA PADILHA MODESTO			
Total de sua participação	4,00%	500.000	500.000,00
TOTAL GERAL	100,00%	13.411.711	13.411.711,00

Capítulo III

Divisão das Quotas, Responsabilidade e Administração.

Cláusula 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais tem em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um o direito de preferência o sócio e terceiros que queira adquiri-las.

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é **restrita** ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.




Cláusula 8ª - Os sócios podem designar administradores não sócios (art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador Sr. **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, já acima qualificado, que desempenhará suas funções de forma **isolada** em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa e representando a empresa judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente.

§1º É permitida a representação da sociedade ou de sua denominação em atos ou negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: fiança, abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos desde que seja de comum acordo de todos os seus sócios e sem qualquer restrição.

§2º O sócio e/ou administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo primeiro ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º O sócio que participar da administração da sociedade fará uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Capítulo IV

Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula 10ª - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002.



Parágrafo primeiro - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social e de forma desproporcional, baseado em balancete de verificação.

Parágrafo segundo - Desde que de comum acordo entre todos os sócios, a repartição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser feita em proporção diferente daquela da participação de cada um no capital social.

Capítulo V

A Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula 11ª - Na eventualidade de falecimento, interdição, inabilitação ou qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, não acarretará a sua dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

§1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§2º Caso os sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§3º Por qualquer motivo que seja à saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especialmente levantado.

§4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula 12ª - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.




§1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especialmente levantado.

§3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas à pessoa estranha à sociedade.

§4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Capítulo VI

Dissolução, Desimpedimento e Divergência.

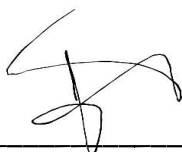
Cláusula 13ª - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no art. 1.033 do Código Civil.

Cláusula 14ª - O sócio administrador declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil, que o impeça de exercer atividades empresariais ou figurar como administrador de sociedade empresária limitada.

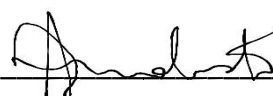
Cláusula 15ª - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 de 10-01-2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

E por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento elaborado em via única para que surtam seus efeitos legais.

Natal/RN, 05/07/2024.



ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA



ANA CARLA PADILHA MODESTO

Protasio - ADITIVO 62.pdf

Documento número d0714339-82f3-404b-af81-995bf8a124c7



Assinaturas

✓ Israel José protasio de Lima
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.190.225.84 / Geolocalização: -5.861677, -35.191576

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
EdgiOS/126.0.2592.86 Version/17.0 Mobile/15E148
Safari/604.1

Data e hora: Julho 09, 2024, 10:28:08

E-mail: israel@protour.com.br

Telefone: + 5584988650321

ZapSign Token: 48adaef0-****-****-****-04129edb9055

Assinatura de Israel José protasio de Lima

✓ Ana Carla Padilha Modesto
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.173.235.29 / Geolocalização: -5.861690, -35.191725

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Julho 09, 2024, 10:59:11

E-mail: anacarla@protour.com.br

Telefone: + 5584988650323

ZapSign Token: e212c666-****-****-****-e1b12c1a2fd4

Assinatura de Ana Carla Padilha Modesto



Hash do documento original (SHA256):

e20f9b37756d8d1d153768b86b39e1d06c5f1fba172ecabd60f66ecc159834e3

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=d0714339-82f3-404b-af81-995bf8a124c7>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação d0714339-82f3-404b-af81-995bf8a124c7, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRE PINHEIRO LOPES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 6603, inscrito no CPF nº 02428103490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02428103490	6603	ANDRE PINHEIRO LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2024 15:26 SOB Nº 20240541022.
PROTOCOLO: 240541022 DE 09/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409687602. CNPJ DA SEDE: 12801601000182.
NIRE: 24200198424. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2024.
PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
ISRAEL JOSE PROTASIO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
195303 SSP RN

CPF
182.605.434-00

DATA NASCIMENTO
09/04/1956

FILIAÇÃO
CLOVIS PROTASIO DE LIMA
NATERCIA NUNES PROTASIO DE LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01762796494

VALIDADE
18/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
20/08/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
19/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86866753644
RN709282826

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2077144475

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º e 1º NOME E SOBRENOME WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS		1ª HABILITAÇÃO 08/03/2013			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 03/11/1989, ACARI, RN					
4a DATA EMISSÃO 19/08/2022	4b VALIDADE 18/08/2032	ACC 		D 	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF 2411598 ITEP RN					
4d CPF 067.442.604-56	5 Nº REGISTRO 05725768780	9 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS					
LINDALVA BARBOSA DE MEDEIROS					
 					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2332910553

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

9	10	11	12
ACC			
A		18/08/2032	
A1			
B		18/08/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
CTE			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

NATAL, RN _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4257/078749

RN712322493

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha e Lugar de Nascimento – 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emissão – 4b. Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – 4c. 4d. Documento / Identity / Origem / Emissor / Issuance Authority – Issuing Authority – Documento de Identificação – Autoridade de Emissão – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Condução – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoria de Permissões de Condução – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA057257687<807<<<<<<<<<<
8911034M3208184BRA<<<<<<<<<<O
WASHINGTON<<BATIST<DE<MEDEIROS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, n.º 2284, Capim Macio, CEP: 59.082-175, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.801.601/0001-82, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Israel José Protásio de Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 182.605.434-00, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **WASHINGTON MAVIAEL BATISTA DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portadora da carteira de identidade nº 2411598, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF nº 067.442.604-56, com endereço profissional na Av. Roberto Freire, 2284 – Capim Macio, CEP 59082-175, Natal/RN, para representar a empresa junto à BEC, SICAF, COMPRASNET, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BBMET, LICITACOES-E e demais unidades compradoras nas esferas municipais, estaduais e federais, podendo representa-la nas realizações de pregões, processos de licitação de qualquer modalidade, tanto eletrônico como presencial, podendo requisitar certidões, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor recursos, contra arrazoar recursos, levantar pendências, regularizar pendências, transigir, realizar diligências, solicitar cópias de documentos e declarações, retirar certidões, desistir da interposição de recursos, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, assinar declarações, assinar propostas, assinar ata de seção públicas, assinar recursos, assinar impugnações, assinar esclarecimentos, assinar propostas de preços, podendo ainda, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer tais poderes aqui conferidos para participar em pregões e todos os seus ritos e tudo mais que se faça necessário, sempre representando interesses do OUTORGANTE, ratificando ainda todos os atos até o momento praticados. Obrigam-se, ainda a observar toda a legislação aplicável contra as práticas e crimes de corrupção, em especial a lei nº 12.846/2013, bem como seu decreto nº 8.420/2015 e todos e quaisquer atos normativos e regulamentos pertinentes. **O presente mandato terá eficácia até 30 de dezembro de 2024.**

NATAL (RN), 05 de dezembro de 2023.

ISRAEL JOSE
PROTASIO DE
LIMA:18260543400

Assinado de forma digital por
ISRAEL JOSE PROTASIO DE
LIMA:18260543400
Dados: 2023.12.27 11:13:16 -03'00'

Israel José Protásio de Lima
Diretor
Ident. Nº 195303 – SSP/RN
CPF Nº 182.605.434-00



SPU - Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

P311161/2024			
4	DATA: 02/08/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL JOSé JESUS LÉDIO DE ALENCAR
	ORIGEM CLFOR/COPREG		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO IMPUGNAÇÃO.		
3	DATA: 02/08/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL JOANA D JESUS MOREIRA GARCIA GOMES
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO PARA CONHECIMENTO		
2	DATA: 02/08/2024	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 207664 : 2024-08-02 09:39:00 -0300		
1	DATA: 02/08/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 207664 : 2024-08-02 09:39:00 -0300		